



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBAJARA /CE

Processo n.º 00302169220198060176

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAIRTON HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Verifica-se que o respeitável perito indicou lesão em lados diversos no teor do laudo pericial apresentado, vejamos:

EM RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA SEGURADORA RÉ, O PERITO INFORMA INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO EM 50%.

QUESITOS DASEGURADORA LÍDER PÁGS 56-58

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R - Sim. Invalidez permanente parcial de membro superior direito em 50% e invalidez permanente parcial de membro inferior esquerdo em 50%. Vide conclusão pericial.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R - Sim.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R - No dia da alta hospitalar em 2019.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R - Já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R - Não conta nos autos

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total.

R - Parcial

7 - Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R - 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão de membros superior direito e inferior esquerdo

Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar

CONTUDO, EM SUA CONCLUSÃO PERICIAL INDICA INVALIDEZ PARA O MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Ref. Proc.: Nº: 0030216-92.2019.8.06.0176

PERICIADO: CLAIRTON HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO: SEGUARDORA LIDER DO CONSÓRCIO DO DPVAT

CONCLUSÃO PERICIAL

Nosso periciado, de 22 anos de idade, é um jovem que sofreu acidente de trânsito em 13/03/18, na zona urbana de Ubajara, com trauma abdominal e tórax fechados, com fratura exposta de osso da perna direita e antebraço esquerdo e lesões de alças intestinais.

Foi internado em Hospital de Referência para grandes traumas. Ficou internado por vários dias e feito cirurgias adequadas nos períodos de 04/03/18 a 21/05/18. Permaneceu com sequelas definitivas de dores residuais e limitação de movimentos do membro superior esquerdo e membro inferior direito. Com orientação para acompanhamento ambulatorial.

Relata que atualmente trabalha em java-jato, como autônomo

Temos farta documentação que descreve o sinistro, o internamento hospitalar e suas cirurgias, que está anexada nos autos. Vide DOCUMENTOS RELEVANTES À PERÍCIA deste laudo.

Atualmente apresenta-se o periciado com cicatrizes cirúrgicas na face anterior do abdômen e face lateral direita do tórax, com membro inferior direito menor que o esquerdo, com marcha claudicante. Redução de movimentos do tornozelo direito em 50%. Antebraço esquerdo com cicatriz cirúrgica. Redução de flexão do punho esquerdo e dos dedos da mão esquerda em 50%. Cotovelos normais. Movimentos normais do pescoço, do cotovelo e punho direitos.

Atualmente a intensidade é média de Limitação funcional do membro superior esquerdo em grau médio e Limitação funcional do membro inferior direito em grau médio.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Importante destacar que não constam nos autos qualquer documento médico que evidencie a existência de lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO. Assim, eventual lesão identificada no laudo no MEMBRO SUPERIOR DIREITO não possui nexo com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a lesão, como pela própria narrativa da inicial que não informa referida lesão.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:

Atualmente a intensidade é média de Limitação funcional do membro superior esquerdo em grau médio e Limitação funcional do membro inferior direito em grau médio.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de <u>um membro superior e de um membro inferior</u>					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UBAJARA , 30 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**